



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 173/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e **GUSTAVO BOLZAN**, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, matrícula 010733, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Sr. **GUSTAVO BOLZAN**, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo-JUCEES sob o nº 073-20¹, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES**, considerando o resultado do Credenciamento nº 003/2025 – Processo 2025-D6MHH, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e o Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e alterações posteriores e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES**, conforme o Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da Municipalidade durante as fiscalizações, segundo o Edital e demais especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do objeto do presente contrato se encontram descritas em consonância com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Edital do Credenciamento nº 003/2025, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

3.1 Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o Valor de Venda de Bens Móveis Inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

3.2 Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

3.3 O Município de Vargem Alta ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

3.4 A CONTRATADA prestará contas ao Município de Vargem Alta, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à Venda dos Bens e o Valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.5 Após a concordância expressa do Município de Vargem Alta, a CONTRATADA repassará à Contratante o Valor dos Bens Arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.

3.6 O repasse dos valores deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Vargem Alta - ES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além do previsto nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa Nº 17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República:

5.2.1 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega da execução do serviço;

5.2.2 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem previa autorização da contratante;

5.2.3 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5.2.4 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- 5.2.5 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 5.2.6 manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- 5.2.7 organizar os bens em lotes, identificando-os;
- 5.2.8 auxiliar nas atividades necessárias à realização do leilão, assim como colaborar previamente no seu edital, e especificações de bens a leiloar;
- 5.2.9 publicar edital de leilão nos meios legais e obrigatórios (meios eletrônicos, internet, DOM/ES, DIO/ES, jornal de grande circulação
- 5.2.10 prestar assistência ao Contratante quanto a melhor disposição dos bens e inventariar os bens inservíveis dos depósitos municipais;
- 5.2.11 avaliar os bens pelo valor de mercado, na condição que se encontrar;
- 5.2.12 organizar completamente o leilão, incluindo a arrumação dos bens e o registro dos lances;
- 5.2.13 assessorar os arrematantes nos procedimentos de pagamentos dos lotes arrematados;
- 5.2.14 administrar e custear todos os recursos humanos, equipamentos e demais custos necessários à boa condução dos procedimentos de leilões;
- 5.2.15 responsabilizar-se pela realização dos cadastros dos interessados à participação do leilão, com a devida verificação de documentação hábil quando pessoa física e, quando pessoa jurídica.
- 5.2.16 fiscalizar juntamente com a Comissão a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito confirmado junto ao Município de Vargem Alta.
- 5.2.17 atestar junto ao arrematante o depósito do valor da arrematação na conta bancária do Município de Vargem Alta, conforme o caso.
- 5.2.18 realizar o leilão, no dia e hora previamente agendado, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 5.2.19 realizar a devida publicação do resultado do leilão em jornal de grande circulação, internet, entre outros;
- 5.2.20 marcar e identificar os lotes, assim como realizar o registro fotográfico dos mesmos.
- 5.2.21 disponibilizar funcionário/representante oficial por no mínimo 07 (sete) dias após o leilão para, em conjunto com a Comissão de Leilão, realizar a entrega dos lotes para os arrematantes e demais providências que se fizerem necessárias;
- 5.2.22 os veículos deverão ser vistoriados (chassis, motor e outros) com antecedência e diligenciado junto ao DETRAN-ES eventuais débitos, impedimentos judiciais e administrativos que deverão ser divulgados aos arrematantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

5.2.23 exigir o cumprimento das obrigações dos arrematantes, conforme, termo de referência, edital e legislação vigente;

5.2.24 emitir toda a documentação necessária e exigível, tais como:

5.2.24.1 carta de arrematação por inexistência de CRV;

5.2.24.2 nota de arrematação;

5.2.24.3 autorização de retirada de bem;

5.2.24.4 termo de recebimento de bem;

5.2.24.5 comunicado de venda ao DETRAN-ES para os veículos arrematados, quando necessário.

5.2.25 conduzir o leilão dentro dos princípios que regem a administração pública.

5.2.26 responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão.

5.2.27 os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

5.2.28 não será permitida a entrega de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo Município de Vargem Alta.

5.2.29 o objeto arrematado será retirado somente após comprovação de depósito bancário identificado realizado em conta do Município de Vargem Alta.

5.2.30 no caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de acionar a ignição (se for o caso) verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, necessários para o pleno funcionamento. A Contratante/Contratada e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

5.2.31 caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá o contratado, providenciar junto ao Município de Vargem Alta.

5.2.32 o arrematante deverá realizar o pagamento diretamente na Conta-Corrente do Município de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem as obrigações do Município de Vargem Alta:

6.1.1 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

6.1.2 efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- 6.1.3 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 6.1.4 observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.1.6 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.1.7 demais condições constantes do edital de licitação
- 6.1.8 definir a data e horário para o exame dos lotes a serem leiloados, assim como para a realização do leilão.
- 6.1.9 aprovar catálogos de leilão dos bens.
- 6.1.10 aprovar os meios de divulgação da realização do leilão público e prestação de contas.
- 6.1.11 proceder a entrega dos bens aos Arrematantes;
- 6.1.12 proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN;
- 6.1.13 notificar ao DETRAN acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
- 6.1.14 colaborar na organização da visita dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local;
- 6.1.15 colaborar no preenchimento da documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.
- 6.1.16 o contratante será representado na presente licitação e realização dos leilões, pela Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis de Vargem Alta, designada para o fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos após a realização de cada leilão, através de processo devidamente protocolizado no setor de Protocolo do Município de Vargem Alta, instruído com no mínimo:

- 7.1.1 - Ata do Leilão;
- 7.1.2 - Relatório pormenorizado do Leilão;
- 7.1.3 - Notas de arrematação dos lotes;
- 7.1.4 - Autorização de retirada assinada pelo Presidente da Comissão;
- 7.1.5 - Termo de recebimento do lote assinada pelo arrematante no ato da retirada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

7.1.6 - Extrato DETRAN-ES comprovando a transferência dos veículos;

7.1.7 - Extrato DETRAN-ES comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados, quando necessário.

7.1.8 - Apresentar outros documentos quando solicitados pela Comissão.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município e em estrita observância da IN SCL Nº 001/2023, Versão 01, aprovada pelo Decreto nº 4908, de 14 de março de 2023.

8.3 - No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

8.3.1 - Pela infração prevista na alínea “a” do item 8.1, será aplicada:

8.3.1.1 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- 8.3.1.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor ou igual a 90%;
- 8.3.1.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e ou igual a 80%;
- 8.3.1.4 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor ou igual a 70%;
- 8.3.1.5 - Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor ou igual a 60%.
- 8.3.2 - Pela infração prevista na alínea “b” do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- 8.3.3 - Pela infração prevista na alínea “c” do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- 8.3.4 - Pela infração prevista na alínea “f” do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- 8.3.5 - Pela infração prevista na alínea “g” do item 8.1, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 8.3.6 - Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 8.4 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas, considerado como fato-gerador a data do reconhecimento da inadimplência, utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.
- 8.5 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.
- 8.6 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.
- 8.7 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



9.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

9.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

9.2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.3.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.3.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no



projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 observarão as seguintes disposições:

9.3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.3.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.4 - A extinção do contrato poderá ser:

9.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Subcontratar, total ou parcialmente, os serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Município de Vargem Alta, salvo nos casos previstos em lei.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Fica designado (a) o (a) servidor (a) Simoni Maraboti Peres Fernandes – Mat. 010447 (titular) e Matheus Grillo Campos– Mat. 010694 (suplente) para a fiscalização deste contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

12.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4.2. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Vargem Alta - ES, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Vargem Alta - ES, 04 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

GUSTAVO BOLZAN

Contratado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 04/09/2025 13:55:08 -03:00

GUSTAVO BOLZAN
CIDADÃO
assinado em 04/09/2025 13:15:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/09/2025 13:55:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PJFJ6Z>